

PL Nº 163/2015

PARECER 02 - CCJ  
(Parecer do Relator)

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 163/2015,  
que *Dispõe sobre a disponibilização nas  
livrarias do Distrito Federal de espaço  
reservado e em destaque para as  
publicações editadas no âmbito do Distrito  
Federal.***

**AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso**

**RELATOR: Deputado Bispo  
Renato Andrade**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Rodrigo Delmasso, estabelece a obrigatoriedade de livrarias e estabelecimentos similares disponibilizarem espaço reservado para as publicações editadas no Distrito Federal.

O espaço deverá ser de livre acesso e de fácil visualização.

Segundo o Autor tal medida permitirá a promoção e fomento da cultura local, ensejando a maior visualização das publicações editadas no Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 103/15  
FOLHA 08 RUBRICA

Tendo tramitado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura a proposição recebeu parecer em favor de sua aprovação, conforme sua redação original.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta que estabelece a obrigatoriedade de livrarias e estabelecimentos similares disponibilizarem espaço reservado para as publicações editadas no Distrito Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I:

*Art. 32 ( omissis )*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 163, 1 15  
FOLHA 09 RUBRICA

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

Por sua vez, o art. 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que cabe ao Distrito Federal proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, da Lei Orgânica, especialmente no que se refere o inciso I, como se transcreve *ipsis litteris*:

**“Art. 71.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe: *(Caput com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

II – ao Governador; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

III – aos cidadãos; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86; *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)*

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º. *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 86, de 2015.)”*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PL N.º 163 I 15  
 FOLHA 10 RUBRICA

Por fim, impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.


É ato normativo destinado a disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 163/15, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputada Sandra Faraj**  
**Presidente**

  
**Deputado Bispo Renato Andrade**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 163, 15  
FOLHA 11 RUBRICA 


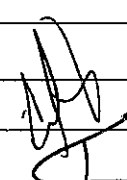
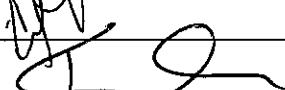
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 163/2015

Dispõe sobre a disponibilização nas livrarias do Distrito Federal de espaço reservado e em destaque para as publicações editadas no âmbito do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. RODRIGO DELMASSO**  
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite				-	+		
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro		+					
Bispo Renato Andrade	R	+					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		<b>3</b>			<b>2</b>		

### RESULTADO:

(X) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em

5<sup>a</sup> Ordinária

<sup>a</sup> Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ